



PREFEITURA MUNICIPAL

**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

## **DECRETO Nº 20/2020 de 06 de abril de 2020.**

**SÚMULA:** Estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de infecção humana pelo COVID 19.

O **Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste-PR**, José Reinoldo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequação das medidas de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo COVID 19 às peculiaridades locais e circunstanciais da cidade de Santa Maria do Oeste;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão da COVID19 no território do Município de Santa Maria do Oeste.

**Art. 2º** Devem permanecer em isolamento social (em casa), obrigatoriamente:

I - pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - imunossuprimidos independente da idade;

IV - portadores de doenças crônicas;

V - gestantes e lactantes.

**Art. 3º** Fica recomendado o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais em geral ficam autorizados a retomar as atividades de atendimento ao público, observado o horário de funcionamento diário das 06:00 às 20:00hs, ficando sob sua responsabilidade:

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000

FONE/FAX: (042) 3644-1359

SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, em até 7 (sete) dias, a contar da publicação desse decreto;

II - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;

III - controlar a lotação de pessoas nas suas dependências, observando para tanto:

a) presença de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área aberta do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive aquelas formadas fora das dependências do estabelecimento;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família;

e) manter a quantidade máxima de 05 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

**Art. 5º** Ficam os templos religiosos autorizados a funcionar, observada a lotação máxima de 10 pessoas em suas dependências, sem prejuízo do seguinte:

I - horário de funcionamento das 06:00 às 22:00hs;

II - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive aquelas formadas fora das suas dependências;

III - controlar o acesso de entrada;

IV - manter a higienização interna e externa das suas dependências com limpeza permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

**Art. 6º** Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público das 06:00 às 20:00hs, observado o seguinte:

- I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II – distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa;
- III – fornecimento de máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;
- IV – uso de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios pelos funcionários;
- V – fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada;
- VI - disponibilização de detergentes e papel toalha nas pias;
- X – higienização constante dos sanitários e disposição permanente de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

**Art. 7º** O funcionamento de bares fica limitado à entrega de alimentos a domicílio (delivery) e a retirada no balcão observando todas as regras de higiene determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde, com horário de funcionamento das 06:00 às 20:00hs, observando-se, no que couber, as disposições do art. 4º.

**Art. 8º** As indústrias, no prazo de 7 (sete) dias, deverão adotar as seguintes práticas:

- I - fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para seus colaboradores;
- II – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- III – definir escalas de trabalho para seus colaboradores, quando possível;

**Art. 9º** Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, nas formas estabelecidas nos decretos nº 12, 13, 14, 15 e 16/2020.